

Acta n.º 18 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete. ---

-----Aos vinte e oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José Carlos da Silva Brito, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dr. Domingos José da Silva Araújo, Dr. Félix Falcão Araújo, Dra. Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Eng^o Manuel Carlos da Costa Marinho-----

-----Sendo dez horas e vinte e cinco minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.**-----

-----No período de antes da ordem do dia não houve intervenções.-----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

-----Seguidamente, passou-se ao período da ordem do dia.-----

-----**1. PROPOSTA. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.**-----

----- -A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada

pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O [Despacho n.º 8452-A/2015](#) de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.

À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:

Jardim-de-Infância.

Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 126 (cento e vinte e seis) Alunos. ---

1.º Ciclo do Ensino Básico

Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 594 (quinhentos e noventa e quatro) Alunos.

Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 983 (novecentos e oitenta e três) Alunos.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.

Barcelos, 25 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

2.PROPOSTA. Ação Social Escolar - Alunos do1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.

-A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada

pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.

À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:

1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escalão A - 16 € por Aluno - 594 (quinhentos e noventa e quatro) Alunos x 16 € - 9.504,00€ (nove mil quinhentos e quatro euros).

Escalão B - 8 € por Aluno - 983 (novecentos e oitenta e três) Alunos x 8 € - 7.864,00 € (sete mil oitocentos e sessenta e quatro euros).

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.

Barcelos, 25 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

3. PROPOSTA. Protocolo de Colaboração para a realização de estágio.

A Câmara Municipal de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas

profissionais.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, foi autorizada a outorga dos protocolos.-----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os Protocolos celebrados com as Instituições a seguir mencionadas, com vista a acolher estagiários:-----

----- Associação Intercultural Amigos da Mobilidade – 6 alunos – área de Secretariado;-----

----- Instituto Politécnico de Viana do Castelo – Escola Superior de Tecnologia e Gestão – 1 aluna – Licenciatura em Turismo;-----

----- Escola de Tecnologia e Gestão de Barcelos – Curso Profissional de Design Gráfico – 1 aluna.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**4.PROPOSTA. Atribuição de passe escolar. Ratificação.**-----

-----De acordo com o nº 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a

promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida.-----

-----A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação.-----

-----Tendo sido rececionados no Município pedidos de isenção de pagamento de passe escolar e/ou para fora da área de residência, no uso das competências prevista nas alíneas gg) e hh), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no exercício das suas funções a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização constantes da listagem anexa.-----

-----Os despachos em apreço carecem de ratificação, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, pelo que proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sr.ª Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram:-----

-----Atribuição de passe fora da área de residência (ensino básico) - 17 alunos;

-----Atribuição/comparticipação a 50% (ensino secundário) fora da área de residência-4 alunos;-----

----- Atribuição/comparticipação a 50% (ensino secundário) fora da área de residência- 1 aluno com um acréscimo à despesa já prevista para os transportes

escolares;-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**5.PROPOSTA. Cursos vocacionais da Escola Secundária de
Barcelinhos - comparticipação no pagamento do transporte dos alunos.**

-----Considerando que:-----

-----A Escola Secundária de Barcelinhos solicitou o apoio do Município no pagamento dos alunos vocacionais que se encontram a realizar a prática simulada, relativamente ao mês de julho.-----

-----De acordo com o número 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, e onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

-----A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação.-----

-----Uma parte do período temporal em que decorre a prática simulada não está salvaguardada pelo Plano de Transportes Escolares, que abrange somente o ano letivo “ regular”.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas nas alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a

Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar autorizar a comparticipação do pagamento do transporte no mês de julho aos alunos mencionados em anexo, sendo que o apoio será concedido sob a forma de reembolso, mediante a apresentação do comprovativo da despesa do transporte.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**6.PROPOSTA. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

-----No âmbito do Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional no Município de Barcelos que define os critérios de atribuição de comparticipação no pagamento da renda de casa a estratos sociais desfavorecidos residentes no concelho submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara os processos a seguir indicados:----

-----**Novos processos:**-----

----- Adalina Matos da Costa-----

----- Isabel Cristina Loureiro da Costa-----

----- Maria de Fátima da Silva Jardim-----

----- Maria Filomena Leal Martins-----

-----**Processos reavaliados – aumento do valor do apoio:**-----

----- Maria da Conceição Falcão Pereira-----

-----**Processos reavaliados – diminuição do valor do apoio:**-----

----- António Domingues de Abreu do Monte-----

----- Iain James Lightboby Cosgrove-----

----- Isabel Maria Ferreira Ramos-----
----- Joaquina Maria Ferreira Miranda-----
----- José Cândido Macedo da Silva Roberto -----
----- José Maria Barbosa da Costa-----
----- Marcelina Alexandra Barbosa Ribeiro-----
----- Maria da Conceição Carvalhosa Pimenta-----
----- Maria da Conceição Vilas Boas da Costa-----
----- Maria do Sameiro Rodrigues Azevedo-----
----- Natália Maria da Costa Pereira-----
----- Rui Manuel Fernandes Pires-----
----- Sandra do Carmo Lopes Duarte-----
----- Sofia Alexandra da Silva Pereira-----
-----**Processos reavaliados – continuidade do valor do apoio:**-----
----- Ana Paula de Sousa Pereira-----
----- Cidália Duarte Borges Pereira-----
----- Elisabete Martins Lopes-----
----- Emília Maria Pinto de Jesus-----
----- Laurinda da Conceição Abreu Dias-----
----- Marco Aurélio da Silva Veloso-----
----- Maria de Fátima de Sá Lisboa-----
----- Maria de Lurdes Cardoso de Brito-----
----- Maria Isabel de Azevedo Soares-----
----- Maria José Pereira da Silva-----
----- Marta Marisa Almeida Barbosa-----
-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**7.PROPOSTA. Apoio à Habitação Social – atribuição de subsídio.**-----

-----Dispõe o número 1, do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, que *todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)*;-----

-----Dispõe ainda o número 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-

-----A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para o apoio à habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio.-----

-----Tendo sido solicitado ao Município apoios no pagamento das despesas com a reparação de habitações.-----

-----Tendo os técnicos do Gabinete de Coesão e Saúde Pública avaliado a situação socioeconómica dos requerentes, que se enquadram nos parâmetros para atribuição da ajuda, conforme o artigo 5.º do regulamento acima citado.-----

-----Proponho, no uso da competência prevista na alínea v), n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, submeter à

apreciação e votação da Ex.ma Câmara os processos a seguir indicados para atribuição de subsídio:

-----Joaquina de Lurdes Fonseca Ferreira – 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros)-----

-----Rosa de Fátima Faria Gonçalves – 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros)- -

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**8.PROPOSTA. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – setembro a dezembro de 2017, entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Natação.**-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p), e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos

contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo – setembro a dezembro de 2017, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Natação, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do documento referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**9.PROPOSTA. Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Casa do Menino de Deus – Venerável Ordem Terceira de S. Francisco – Barcelos.** -----

-----Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente nos domínios dos “Tempos livres e desporto”, conforme o disposto na alínea f) do n.º2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, com a redação atualizada.-----

-----É da competência da Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde...” e “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal” conforme o disposto nas alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma.-----

-----A Casa do Menino Deus é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com diferentes valências, entre as quais se destaca a Casa de Acolhimento.-----

-----A valência da Casa de Acolhimento, visa entre outros, proporcionar às crianças e jovens todas as necessidades básicas em condições de vida que permitam a experiência de uma vida familiar estruturada, promover a reintegração na família e na comunidade e implementar dinâmicas de cooperação.-----

-----A Casa do Menino Deus veio solicitar a alteração ao Acordo de Colaboração celebrado em 2015 com o Município de Barcelos uma vez que o número de crianças e jovens acolhidas na Casa de Acolhimento aumentou.-----

-----Acresce ainda que, a Instituição veio esclarecer que a nomenclatura Lar de Infância e Juventude foi alterada para Casa de Acolhimento, mais informando que tal alteração consta no seu regulamento interno 2016/2017.-----

-----Face à referida alteração, o Acordo de Colaboração carece de atualização.--

-----Submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a Adenda ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Casa do Menino Deus – Venerável Ordem Terceira de S. Francisco – Barcelos o qual teve como objeto definir as condições de utilização gratuita das Piscinas Municipais por parte das crianças e

jovens institucionalizadas na Casa de Acolhimento, com efeitos a partir de julho de 2017.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do documento referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**10.PROPOSTA. Celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços. Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro (Orçamento de Estado 2017).**-----

-----De acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste. -----

-----Por sua vez, decorre do n.º 12 do retrocitado normativo legal, que nas autarquias locais, a comunicação acima referida é realizada ao órgão executivo do Município, ou seja, à Câmara Municipal.-----

-----Com efeito, e por forma a dar cumprimento ao previsto, comunica-se à Exma. Câmara Municipal que o Município de Barcelos celebrou/renovou, nos últimos 30 (trinta) dias, os contratos de aquisição de serviços que constam da lista em anexo à presente proposta **(Anexo A)**. -----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Foi dado conhecimento à Câmara Municipal dos documentos referidos na presente proposta.-----

-----**11. PROPOSTA. Incorporação de peças no acervo do Museu de Olaria.**-----

-----O espólio do Município de Barcelos, designadamente o do Museu de Olaria, ao longo dos tempos, tem sido enriquecido com obras e peças cedidas graciosamente por particulares e instituições.-----

-----O Regulamento do Museu de Olaria prevê, no seu artigo 11.º, as formas de incorporação de peças/obras e outros no seu acervo, sendo uma delas a doação, conforme o constante no n.º 2 do referido artigo.-----

-----Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo do Município *“aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”*.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere:-----

----- Apreciar e votar a aceitação das doações das peças constantes na listagem anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**12. PROPOSTA. Fixação do preço de publicações do Município.**-----

-----Sendo necessário fixar o preço das publicações abaixo mencionadas, proponho à apreciação e votação da Ex.ma Câmara a fixação das seguintes verbas para venda ao público, sendo que se propõe que seja efetuado um desconto de 20% às editoras e livrarias: -----

----- DICIONÁRIO DE BARCELENSES, de Victor Pinho – 10,00 euros (dez euros).

----- O QUARTO AO LADO DO ALPENDRE, de Tiago Pinho – 5 euros (cinco euros) -----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**13.PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Aborim.**-----

-----A Junta de Freguesia de Aborim veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 16.000,00€ [dezasseis mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra de “Requalificação da Escola EB1 da freguesia, nomeadamente de carpintaria, pichelaria e pintura interior e exterior” .-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República

Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Aborim, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma.

Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 16.000,00€ [dezassex mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**14.PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Airó.**-----

-----A Junta de Freguesia de Airó veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento integral da obra de “Pavimentação, construção de passeiros pedonais e colocação de gradeamento, na Rua de S. Jorge”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Airó, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 20.000,00€ [vinte mil e euros] destinado ao pagamento integral da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**-15. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Aldreu.**-----

-----A Junta de Freguesia de Aldreu veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 24.000,00€ [vinte e quatro mil euros] destinado ao pagamento da última e penúltima fases das obras de “Alargamento e pavimentação da Rua do Calvário – última fase” e “Ampliação do Cemitério da freguesia – 2ª fase – penúltima fase”.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Aldreu, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 24.000,00€ [vinte e quatro mil euros] destinado ao pagamento da última e penúltima fases das obras supra descritas, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**16.PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Galegos Santa Maria.**-----

-----A Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 23.000,00€ [vinte e três mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra de “Ampliação do Cemitério da freguesia - última fase” .-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Galegos Santa Maria, o Município de

Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor 23.000,00€ [vinte e três mil euros] destinado ao pagamento integral da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

Barcelos, 25 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

17.PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Gilmonde.

A Junta de Freguesia de Gilmonde veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 12.500,00€ [doze mil e quinhentos mil euros] destinado ao pagamento integral da última fase da obra de "Pavimentação e requalificação de várias ruas na freguesia".

Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Gilmonde, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 12.500,00€ [doze mil e quinhentos

mil euros] destinado ao pagamento integral da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**18.PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Martim.**-----

----- -A Junta de Freguesia de Martim veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 14.000,00€ [catorze mil euros] destinado ao pagamento integral da obra de “Alargamento e construção de muros e pavimentação da Rua de Valteiro”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Martim, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 14.000,00€ [catorze mil euros] destinado ao pagamento integral da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**19.PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Remelhe.**-----

-----A Junta de Freguesia de Remelhe veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 17.500,00€ [dezassete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase obra de “ Alargamento e pavimentação da Rua e Travessa Fontes dos Santos” .-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à*

execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Remelhe, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 17.500,00€ [dezassete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento integral da última fase obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**20.PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Roriz.**-----

-----A Junta de Freguesia de Roriz veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 11.500,00€ [onze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento integral da última fase obra de

“Alargamento e pavimentação da Travessa do Roque”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Roriz, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente

cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 11.500,00€ [onze mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento integral da última fase obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**21.PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Areias de Vilar e Encourados.**-----

-----A União de Freguesia de Areias de Vilar e Encourados veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento integral da última fase obra de “Alargamento e pavimentação da Rua Santa Maria Madalena, em Areias de Vilar”.---

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias

e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesia de Areias de Vilar e Encourados, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento integral da última fase obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**-22. PROPOSTA- Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (São Martinho e S. Pedro).**-----

-----A União de Freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (São Martinho e S. Pedro) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento integral da última fase obra de “Pavimentação da Rua São Simão, em Vila Frescaíinha de S. Pedro”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem

atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesia de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e S. Pedro), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento integral da última fase obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**23. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Carreira e Fonte Coberta.**-----

-----A União de Freguesia de Carreira e Fonte Coberta veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 17.500,00€ [dezassete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento integral da última fase das obras de “Ramal de drenagem de águas pluviais, alargamento, construção de passeios pedonais, muros de suporte e pavimentação da Avenida Arqº Borges Vinagre, em Carreira”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea

o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesia de Carreira e Fonte Coberta, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 17.500,00€ [dezassete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento integral da última fase das obras supra descritas, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**24. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à União de Freguesia de Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte.**

-----A União de Freguesia de Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte veio

solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 11.000,00€ [onze mil euros] destinado ao pagamento integral da obra de “Alargamento, construção de muros e regularização do piso” .-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União de Freguesia de Tamel Santa Leocádia e Vilar do Monte, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro

solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 11.000,00€ [onze mil euros] destinado ao pagamento integral da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**25. PROPOSTA. Associação Juvenil Rio Neiva Futebol Club.**

Atribuição de subsídio. -----

-----A Associação Juvenil Rio Neiva Futebol Club no âmbito do desenvolvimento do seu plano de solicita um apoio financeiro do Município para a sua concretização.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à

realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;».

-----Por sua vez, a alínea p) do mesmo preceito legal estabelece que compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;».

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

-----A atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 3.000,00 (três mil euros) à Associação Juvenil Rio Neiva Futebol Club.

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **26. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e “Solar Real – Indústria Hoteleira Restauração, Lda”.**
Ratificação.

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece

o quadro de transferência de atribuições e competências das autarquias locais.-----

-----Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)*», atento o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Por outro lado, a alínea p) do mesmo preceito legal estabelece que compete, ainda, à Câmara Municipal «*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,...;*».-----

-----Atento o vertido nos parágrafos anteriores, o Município de Barcelos celebrou um acordo de colaboração com Solar Real – Indústria Hoteleira Restauração, Lda, tendo em vista a realização de um evento denominado «3ª Festa da Francesinha de Barcelos» que decorreu nos dias 20 a 23 de Julho de 2017.-----

-----Assim, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

-----O Despacho datado de 12 de Julho de 2017, que autorizou a outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Solar Real – Indústria Hoteleira Restauração, Lda, tendo em vista a realização da “3ª Festa da Francesinha de Barcelos”.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do documento referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**27. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a empresa «Despertar dos Sons, Lda». Ratificação.**-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências das autarquias locais.-----

-----Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal *«Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)»*, atento o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Por outro lado, a alínea p) do mesmo preceito legal estabelece que compete, ainda, à Câmara Municipal *«Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,...»*.-----

-----Atento o vertido nos parágrafos anteriores, o Município de Barcelos celebrou um acordo de colaboração com a empresa «Despertar dos Sons, Lda», tendo em vista a realização de um evento denominado «Amo-te Barcelos – Noites de Verão 2017».-----

-----Assim, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

-----O Despacho datado de 18 de Julho de 2017, que autorizou a outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a empresa «Despertar dos

Sons, Lda» tendo em vista a realização do evento “Amo-te Barcelos – Noites de Verão 2017”.

Barcelos, 25 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

Um exemplar do documento referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.

28. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Lovers & Lollypops, Unipessoal, Lda. Ratificação.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências das autarquias locais.

Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)*», atento o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por outro lado, a alínea p) do mesmo preceito legal estabelece que compete, ainda, à Câmara Municipal «*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,...*».

Atento o vertido nos parágrafos anteriores, o Município de Barcelos celebrou um acordo de colaboração com Lovers & Lollypops, Unipessoal, Lda tendo em vista a realização de um evento Festival «Milhões de Festa – Barcelos» que

decorreu nos dias 20 a 24 de Julho de 2017.-----

-----Assim, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

-----O Despacho datado de 10 de Julho de 2017, que autorizou a outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Lovers & Lollypops tendo em vista a realização do Festival «Milhões de Festa – Barcelos».-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar do documento referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**29. PROPOSTA: Minuta de Acordo de Colaboração entre as Infraestruturas de Portugal e o Município de Barcelos.**-----

-----O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 37/2015, de 27 de Abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, no que respeita à integração paisagística.-----

-----Acresce que, o legislador estabelece no artigo 5.º do Estatuto a necessidade de se observarem os princípios de sustentabilidade ambiental, de que o artigo 14.º constitui uma concretização no que se refere à vegetação existente na zona da estrada.-----

-----Neste último preceito estabelece-se um conjunto de regras relativas aos

estratos admissíveis, aos critérios de acções e intervenções nas estradas. Neste âmbito, importa entender a que a lei restringe as podas e o abate de árvores plantadas em domínio público rodoviário ao que se mostre indispensável, sempre sujeito a autorização da administração rodoviária.-----

-----O Município de Barcelos manifestou, perante as Infraestruturas de Portugal S.A. o interesse em proceder à integração paisagística da rotunda da ER204 e o km 24+300.-----

-----Nos termos das disposições conjugadas do n.º2 e do n.º3 do artigo 44.º do Estatuto foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes.-----

-----Tendo subjacente o vertido na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como no n.º 3 do artigo 1.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de Maio e da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, artigos 12.º e 13.º dos Estatutos das Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último.-----

-----Atenta a factualidade, bem como os preceitos legais enumerados proponho que no uso das competências legais cometidas às autarquias locais, a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar a minuta anexa à presente proposta, a outorgar entre as Infraestruturas de Portugal e o Município de Barcelos.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----30. PROPOSTA. Grupo Desportivo “Águas Santas”.

Atribuição de subsídio. -----

-----O Grupo Desportivo “Águas Santas” no âmbito do desenvolvimento do seu plano de atividades solicita um apoio financeiro do Município para a sua concretização.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;».

-----Por sua vez, a alínea p) do mesmo preceito legal estabelece que compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;».

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

-----A atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) ao Grupo Desportivo “Águas Santas”.-----

-----O subsídio a atribuir destina-se a:-----

-----a) Limpeza e desmatção da zona envolvente dos balneários e campo de jogos – 1.000,00€ (mil euros);-----

-----b) Apoio ao plano de atividades apresentado pela associação – 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**31. PROPOSTA: Atribuição de Comparticipação financeira.**-----

Fábrica da Igreja Paroquial S. Martinho de Carvalhas.-----

----- A Fábrica da Igreja é a pessoa jurídica não colegial a que pertencem todos os bens e direitos destinados à conservação, reparação e manutenção duma Igreja e ao exercício do culto nela. Na Igreja Paroquial, o pároco é coadjuvado por um Conselho Económico também designado de Fabriqueira, de constituição obrigatória de acordo com o artigo 535.º do Código de Direito Canónico.-----

-----A origem da Comissão Fabriqueira remonta ao ano de 1926, criada pelo Decreto n.º 11887, de 6 de julho, sendo reconhecida pela Igreja e cujo objeto é a gestão dos bens a benefício da paróquias e da Fábrica da Igreja, tendo persistido após a Concordata de 1940.-----

----- -Não obstante as variações ocorridas ao longo dos tempos a sua atividade tem-se centrado na gestão de propriedades rurais, de obras de reparo, construção e

manutenção de edifícios religiosos como mosteiros, capelas, cemitérios, escolas e igrejas, controle de fundos e doações, organização e supervisão de festividades, ritos, procissões e solenidades. -----

-----Os bens sob a titularidade vs propriedade das entidades religiosas integram o património histórico-cultural na medida em que integram o conjunto de bens, manifestações populares, cultos, tradições materiais e imateriais de uma dada região, localidade ou pais de valor único e por vezes incalculável.-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial S. Martinho de Carvalhas pretende levar a efeito obras de conservação e restauro na Igreja, dado o mau estado de conservação em que se encontra.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, onde surge o Património e cultura.

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----Da *factualidade vertida e atenta a importância que a religião assume na nossa comunidade, e a preservação vs conservação do património*, pode o Município de Barcelos conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão

executivo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 7.500,00 € [sete mil e quinhentos euros] destinado ao custeamento das obras supra descritas, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----32. PROPOSTA: Atribuição de Participação financeira.

Fábrica da Igreja Paroquial da Ucha.-----

----- A Fábrica da Igreja é a pessoa jurídica não colegial a que pertencem todos os bens e direitos destinados à conservação, reparação e manutenção duma Igreja e ao exercício do culto nela. Na Igreja Paroquial, o pároco é coadjuvado por um Conselho Económico também designado de Fabriqueira, de constituição obrigatória de acordo com o artigo 535.º do Código de Direito Canónico.-----

-----A origem da Comissão Fabriqueira remonta ao ano de 1926, criada pelo Decreto n.º 11887, de 6 de julho, sendo reconhecida pela Igreja e cujo objeto é a gestão dos bens a benefício da paróquias e da Fábrica da Igreja, tendo persistido após a

Concordata de 1940.-----

----- -Não obstante as variações ocorridas ao longo dos tempos a sua atividade tem-se centrado na gestão de propriedades rurais, de obras de reparo, construção e manutenção de edifícios religiosos como mosteiros, capelas, cemitérios, escolas e igrejas, controle de fundos e doações, organização e supervisão de festividades, ritos, procissões e solenidades. -----

-----Os bens sob a titularidade vs propriedade das entidades religiosas integram o património histórico-cultural na medida em que integram o conjunto de bens, manifestações populares, cultos, tradições materiais e imateriais de uma dada região, localidade ou pais de valor único e por vezes incalculável.-----

-----A Fabrica da Igreja Paroquial da Ucha pretende levar a efeito obras de conservação e restauro do interior da Igreja e suas Capelas, dado o mau estado de conservação em que se encontra.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, onde surge o Património e cultura.

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»*.-----

-----*Da factualidade vertida e atenta a importância que a religião assume na nossa comunidade, e a preservação vs conservação do património, pode o Município de Barcelos conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.*-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 5.000,00 € [cinco mil euros] destinado ao custeamento das obras supra descritas, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**33. PROPOSTA: Atribuição de participação financeira. Corpo Nacional de Escutas. Agrupamento de Escuteiros de Silveiros.**---

-----O Corpo Nacional de Escutas constitui a maior organização de juventude de Portugal. Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, destinada à formação integral de jovens, com base no método criado por Robert Baden Powell. O Corpo Nacional de Escutas foi criado em Portugal a 27 de maio de 1923, em Braga, pelo Arcebispo D. Manuel Vieira de Matos e pelo Dr. Avelino Gonçalves.-----

-----A Missão do Escutismo consiste em contribuir para a educação dos jovens, partindo dum sistema de valores enunciado na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, onde as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade. -----

-----Tais objetivos vs metas são alcançados através: i) envolvimento dos jovens, ao longo dos seus anos de formação, num processo de educação não-formal; ii) utilização dum método original, segundo o qual cada indivíduo é o principal agente do seu próprio desenvolvimento, para se tornar uma pessoa autónoma, solidária, responsável e comprometida; iii) ajuda dos jovens na definição de um sistema de valores baseado em princípios espirituais, sociais e pessoais expressos na Promessa e na Lei. [<http://www.cne-escutismo.pt>].-----

-----Este agrupamento pretende levar a efeito no próximo dia 29 de julho, a «XVI Edição do Arraial do Cruzeiro». Esta iniciativa tem por finalidade promover os laços afetivos entre a família escutista e a comunidade, bem como a angariação de fundos destinados à conclusão das obras em curso na sede.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à*

informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, o preceito elencado, a importância que esta iniciativa reveste para o escutismo, bem como para o concelho, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 1.000,00 € [mil euros] destinado ao custeamento da iniciativa supra aludida, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**34. PROPOSTA: Atribuição de participação financeira. Corpo Nacional de Escutas. Agrupamento de Escuteiros n.º 473 Santo André de Barcelinhos.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas constitui a maior organização de juventude de Portugal. Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, destinada à formação integral de jovens, com base no método criado por Robert Baden Powell. O Corpo

Nacional de Escutas foi criado em Portugal a 27 de maio de 1923, em Braga, pelo Arcebispo D. Manuel Vieira de Matos e pelo Dr. Avelino Gonçalves.-----

----- A Missão do Escutismo consiste em contribuir para a educação dos jovens, partindo dum sistema de valores enunciado na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, onde as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade. -----

----- Tais objetivos vs metas são alcançados através: i) envolvimento dos jovens, ao longo dos seus anos de formação, num processo de educação não-formal; ii) utilização dum método original, segundo o qual cada indivíduo é o principal agente do seu próprio desenvolvimento, para se tornar uma pessoa autónoma, solidária, responsável e comprometida; iii) ajuda dos jovens na definição de um sistema de valores baseado em princípios espirituais, sociais e pessoais expressos na Promessa e na Lei. [<http://www.cne-escutismo.pt>].-----

-----Este agrupamento pretende adquirir uma nova viatura de modo a continuar a prestar os serviços à comunidade, contudo necessita de uma comparticipação financeira do Município.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal *«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à*

execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

----- -Atenta a factualidade, o preceito elencado, a importância que a aquisição desta viatura reveste para este agrupamento, bem como para a comunidade, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 10.000,00 € [dez mil euros] destinado a ajudar a custear a aquisição de uma nova viatura, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **35. PROPOSTA: Atribuição de participação financeira. Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e Ave [AEIPCA].**-----

-----As Associações de Estudantes [AE] constituem estruturas representativas dos estudantes nos estabelecimentos de ensino.-----

----- Estas estruturas visam não só a defesa dos interesses dos estudantes, bem como a promoção de inúmeras iniciativas de diversa natureza. Sucede contudo, que a promoção de tais iniciativas acarretam custos. Das várias iniciativas promovidas pelas Associações Académicas, aquela que assumem particular importância denomina-se de «Queima».

-----À semelhança dos demais anos, a Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e Ave promoveu no ano transato mais uma «Queima do Galo – Barcelos 2017», entre outros eventos vocacionados vs dirigidos à comunidade estudantil.

-----A promoção destes eventos vs iniciativas acarretaram custos que por vezes os promotores não conseguem custear na sua totalidade.

-----Perante a situação descrita no parágrafo anterior veio a Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e Ave solicitar um apoio financeiro ao Município destinado a fazer face às despesas realizadas.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----A alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;».

-----Por sua vez a alínea u) do mesmo preceito legal estabelece que compete à Câmara Municipal «[...] apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que

contribuam para a promoção da saúde».

Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 15.000,00 [quinze mil euros] à Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e Ave.

Barcelos, 25 de julho de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

36.PROPOSTA – Inclusão na Apólice da Frota do Município do Seguro de uma viatura nova dos Bombeiros Voluntários de Barcelos. Ratificação de despacho de autorização.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

À luz do n.º 3, do artigo 35º, do Anexo I, do citado diploma, submete-se à apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal, o despacho que autorizou a inclusão na apólice da Frota do Município, do Seguro de uma viatura nova (93-SZ-94), dos Bombeiros Voluntários de Barcelos, o qual será colmatado com o abate de

uma outra viatura (47-38-DG).-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**37. PROPOSTA. Associação Desportiva de Milhazes. Pedido de apoio técnico.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;».-----

-----A Associação Desportiva de Milhazes pretende proceder a obras de reparação e reformulação dos espaços existentes por forma a cumprir as exigências legalmente impostas nas instalações desportivas.-----

-----Deste modo, vêm solicitar ao Município de Barcelos o apoio técnico com vista a aferir as atuais condições das referidas instalações e elaboração do necessário projecto.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder o apoio técnico solicitado pela Associação Desportiva de Milhazes.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**38. PROPOSTA. Ratificação de despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes Despachos de autorização/aprovação:-----

-----**1- Realização de eventos/iniciativas/ apoio logístico a entidades:**-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "Associação Avalanche d'Ideias - Escola de Música", para a realização de um espetáculo de Audição Final, no dia 26 de julho;-----

----- Cedência do Teatro Gil Vicente, à "Barcelos Sénior - Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente", para a

realização da cerimónia de abertura do ano letivo 2017/2018, no dia 2 de outubro;-----
----- Cedência do Pavilhão Municipal, ao "Oquei Clube de Barcelos HP, SAD",
para a realização da "Stick Party - Festa de Apresentação das equipas do Óquei Clube
de Barcelos para a época 2017/2017", nos dias 7 e 8 de outubro;-----
----- Cedência do camião grua, solicitado pela Junta de Freguesia de Alvelos,
para a colocação das torres de iluminação no campo de jogos;-----
----- Cedência de imagens/fotos sobre Barcelos, existentes no arquivo da
Biblioteca Municipal, solicitadas pela Empresa Têxteis José Campos, com sede em
Lijó;
----- Cedência de 75 give-aways, 45 brochuras – pão das almas e um galo
médio, solicitados pela organização do “27º convívio de 40/40 Comandos”;-----
----- Cedência de 50 give-aways, 30 brochuras pão das almas e um galo médio,
bem como a prestação de uma visita guiada à Torre de Menagem e Museu de Olaria,
solicitadas pela organização do convívio militar das ex-colónias da Guiné;-----
----- Cedência do Pavilhão Municipal à APACI para a realização do musical
“O mundo de Sara”;-----
----- Cedência do Auditório do Estádio Municipal para a realização de uma
reunião com mediadores, solicitado pela Fidelidade- Companhia de Seguros, SA;-----
----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal à SOPRO-Solidariedade e
Promoção – ONG para a apresentação do projecto “YES-Youth Exchange for
Solidarity”;-----
----- Cedência do Pavilhão Municipal à santa Casa da Misericórdia de
Barcelos, para a realização de evento destinado à angariação de fundos para a
abertura de uma loja social;-----
----- Cedência do Pavilhão Municipal à Asas do Crescer, Lda – Espaço de

Educação, Desenvolvimento Pessoal e Tempos Livres, para a realização de uma atividade de patinagem; -----

----- Cedência de um galo grande, solicitado pela organização do “Festival Internacional de Folclore do Rio/2017”, para colocação no palco , no dia 29 de Julho;- -

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal à APAC – Associação de Pais e Amigos das Crianças, para a realização do “III Seminário Acolhimento Institucional e Saúde Mental “.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

-----Os Despachos supra elencados.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da alínea referente à cedência do pavilhão à APACI, em virtude de fazer parte dos órgãos sociais da Instituição e por essa razão encontrar-se impedido nos termos da lei.-----

-----**39. PROPOSTA. Ratificação de Despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dra. Armandina Saleiro.**-----

-----No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara

Municipal exarou os Despachos de aprovação/autorização abaixo enumerados. -----
-----Não obstante a aprovação/autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

-----**1 - Cedência de grupos culturais, no âmbito dos Acordos de Colaboração celebrados com os mesmos, às instituições que os solicitaram para as atividades que pretendem desenvolver:**-----

----- Junta de Freguesia de Paradela – cedência de uma atuação do Rancho Folclórico de S. Tiago de Carapeços (registo 41303/17);-----

----- Postulação de D. António Barroso – cedência de uma atuação da Escola de Música da Banda Musical de Oliveira (registo 29023/17)-----

----- Confraria do Santíssimo Sacramento de Carapeços – cedência de uma atuação do Coral Msgistrói (registo 29943/17);-----

----- União das Freguesias de Creixomil e Mariz – cedência de uma atuação do grupo Folclórico da Casa do Povo de rio Covo Santa Eugénia (registo 40784/17);-----

----- Rede Local de Intervenção Social – cedência de uma atuação do TPC (registo 41391/17).-----

-----**2- Cedência temporária de escolas e jardins de infância do concelho:**-----

----- Associação de Pais de Perelhal – cedência das instalações da EB1/JI de

Perelhal (registo 39137/17).-----

-----**3 – Cedência/Oferta de peças de artesanato e /ou publicações do Município:**-----

----- Cedência de artesanato (10 galos grandes) ao Grupo Folclórico de Barcelinhos (registo 37310/17);-----

----- Cedência de artesanato (50 give aways) a um grupo polaco (registo 40635/17); -----

----- Cedência de artesanato (4 galos médios) ao Grupo Folclórico de Tregosa (registo 40776/17);-----

----- Divulgação e artesanato - 5 DVD's e 2 galos médios – para oferta aos representantes de Régio Calabria (registo 43246/17);-----

----- Cedência de uma publicação do Município ao Albergue Cidade de Barcelos (registo 43299/17);-----

----- Publicações para oferta a entidades recebidas no Município – 4 publicações “Caminho Português de Santiago2 (registo 40053/17).-----

-----**4- Realização de eventos/iniciativas/ apoio logístico a entidades:**-----

----- Cedência das Piscinas Municipais, ao "Oquei Clube de Barcelos HP, SAD", para a realização do evento "Semana Oquei", nos dias 11, 13, 18 e 20 de julho;- -

----- Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à Associação de Futebol de Braga, para a realização de uma Ação de Formação da Plataforma SCORE para os clubes dos Concelhos de Barcelos e de Esposende, no dia 13 de julho;-----

----- Cedência dos courts de ténis do Parque da Cidade e do Complexo das Piscinas Municipais, a "Ricardo Roseira Cayolla – Actividades Desportivas, Lda", para a realização do "Torneio 48 horas de Ténis 2017", nos dias 14, 15 e 16 de julho.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**40. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro - «Empreitada de obras - Estrada Medieval» - 1.^a Fase. Freguesias de Barqueiros e Cristelo.**-----

-----As freguesias de Barqueiros e Cristelo encontram-se ligadas entre outras vias, pela «Estrada Medieval», a qual assume particular importância para as respetivas populações. Trata-se de uma via, que dado o seu estado de conservação carece de uma urgente intervenção de modo assegurar a sua utilização em segurança. Contudo, tal intervenção comporta um custo monetário que as autarquias envolvidas não conseguem suportar, pelo que solicitam ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira. Esta intervenção comporta as seguintes obras: alargamento, pavimentação, drenagem de águas pluviais e eletrificação, cujo custo total ascende a 90.000,00 € [noventa mil euros].-----

-----Atenta a extensão da referida via, a comparticipação financeira observará a seguinte proporcionalidade: 55% - freguesia de Barqueiros; 45 % - freguesia de Cristelo.

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida empreitada de obras reveste para as Freguesias de Barqueiros e Cristelo, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor de 25.000,00 € [vinte e cinco mil euros] destinado ao pagamento da 1.ª fase da empreitada de obras em apreço, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos

documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 25 de julho de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**41. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, da Lei Nº75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente acta em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Antes de terminar a reunião o Senhor Presidente sugeriu que as próximas reuniões da Câmara Municipal se realizassem nos dias vinte e cinco de Agosto, oito e vinte e dois de Setembro, tendo sido aprovado por unanimidade a realização das mesmas nas datas indicadas.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr^a)

(José Carlos da Silva Brito, Dr.)

(Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr.)

(Maria Elisa Azevedo Leite Braga)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(Domingos José da Silva Araújo, Dr.)

(Félix Falcão de Araújo, Dr.)

(Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr^a)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Manuel Carlos da Costa Marinho, Eng^o)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)